

idente, antes de encerrar a presente, marca nova reunião para o próximo dia 27 às 17 horas. E, para constar, eu, Helena Sampaio Cruz, Secretária, lavei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada.

Procede em 2 de outubro de 1956

Isaias Alves de Almeida

Presidente da Faculdade

Helena Sampaio Cruz

Secretária

Isaias Alves de Almeida

Procede em 2 de outubro de 1956

Helena Sampaio Cruz - Secretária

Ata da reunião ordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, realizada em 2 de outubro de 1956.

Nos dois (2) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), foi realizada mais uma reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, contando com a presença dos Senhores Professores que assinaram a ata da sessão de vinte e quatro (24) de setembro do ano em curso, sob a presidência do Professor Ilton Izaias Alves de Almeida, Diretor da Faculdade. Aberta a sessão, o Senhor Presidente mandou que a Secretária procedesse a leitura da ata da sessão anterior que, posta em votação, foi aprovada com a retificação pedida pelo Professor Ilton Izaias Alves de Almeida no sentido de registrar a resolução do Conselho para incluir entre as letras c

e d. do Artigo 21, Parágrafo 4º o seguinte: "No Curso de História Natural - 1. Anatomia e Fisiologia Humanas (elementos)", emenda apresentada pelo Professor Frederico Edelweiss e aprovada pelos senhores conselheiros presentes naquela reunião. Passando ao expediente o Professor Isaías Alves comunica que o Magnífico Reitor oficial a esta Faculdade dando ciência da apresentação dos Professores Lentores Elísio de Carvalho Lisboa, catedrático de Geometria (2ª cadeira) (Complementos de Geometria e Geometria Superior) e Reitor Prager Fries, catedrático de Língua e Literatura Francesa, conforme decretos publicados no Diário Oficial da República de 19 (dezenove) e dezoito (18) de setembro do corrente ano, respectivamente. Em seguida o Senhor Diretor lê o seguinte ofício: "Ministério da Educação e Cultura - Universidade da Bahia - Gabinete do Reitor - Salvador, Bahia, 13 de setembro de 1956 - N. 4712 - O.G./M.P.A. - Senhor Diretor: Cumpre-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Diário Oficial de 6 de setembro corrente, publicou na página 16.922, o despacho do Excmo. Sr. Presidente da República, que põe à disposição do Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de 1 (um) ano, o Professor José Wanderley de Araújo Pinho, catedrático, padrão "O", dessa Faculdade, a fim de elaborar uma História das Relações Exteriores no Parlamento Nacional. Rogo-vos a fim de informar a data do afastamento do referido Professor. Apresento-vos os protestos de minha elevada estima e consideração. (ass.) Orlando Gomes - Vice-Reitor em exercício. Ilmo. Sr. Prof. Sr. Francisco Pinoto de Magalhães Neto, Diretor em Exercício da Faculdade de Filosofia." O Professor Isaías Alves dá conhecimento aos presentes

que o Professor Doutor Manuel Peixoto, conforme officio do Magnifico Reitor da Universidade da Bahia, foi nomeado Professor Catedrático, padrão O, pelo Decreto publicado no Diário Oficial da Republica de 10 de setembro do ano em curso, tendo o referido Professor tomado posse na Reitoria da Universidade, em 1.º (primeiro) de outubro. Na oportunidade o Professor Isaías Alves, consulta aos Conselheiros sobre a possibilidade de ser prestada uma homenagem ao Professor Doutor Manuel Peixoto, no dia 12 de outubro, ás 20 horas, nesta Faculdade; manifestando-se de acordo os senhores conselheiros. Em seguida o Professor Isaías Alves apresenta o seguinte requerimento do Professor Gentil Marinho Barbosa:

"Exmo. Sr. Prof. Dr. Director da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia - Gentil Marinho Barbosa nascido em 10 de novembro de 1899, natural de S. Paulo, filho de Manoel Barbosa de Souza e de S.ª Anna Marinho Barbosa, diplomado em 6 de abril de 1926, pela Escola Politécnica da Bahia, vem, com os documentos constantes da seleção anexa, pedir a V. Exa. que se digne de mandar inscrevê-lo no Concurso de Docente Livre dessa Faculdade, para a cadeira n.º VII de Estatística Geral e Aplicada. Tempos em que pede deferimento delado com um selo de educação e saúde de Cr. \$1,50 e uma estampilha federal de Cr. \$3,00, inutilizadas com: Bahia, 27 de setembro de 1956 e (as.) Gentil Marinho Barbosa", sendo distribuido ao Professor Privatide Gomes para dar o seu parecer a respeito. Ainda foi apresentado pelo Professor Isaías Alves o seguinte requerimento do Professor Claudio de Andrade Veiga do teor seguinte:

"Exmo. Sr. Director da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia - Claudio de Andrade Veiga, docente livre de Lingua e Literatura Francêsa, dessa Faculdade,

Tendo em vista que, por Decreto presidencial publicado no Diário Oficial da República de 12 do corrente mês, foi concedida aposentadoria ao Prof. Heitor Pragues Frois, catedrático da referida cadeira, segue a V. Excia. que se digne de providenciar sua nomeação para a vaga decorrente. Nestes termos pede deferimento. Selado com uma estampilha federal de \$2,00 e um selo de educação e saúde de Cr. \$ 1,50, inutilizados com: Salvador, 26 de setembro de 1956 e (ss.) Cláudio de Andrade Veiga, que foi encaminhado ao Professor Alexandre Leal Costa para dar o seu Parecer. O Professor Alexandre Leal Costa pede a palavra para dar o seu Parecer favorável, imediatamente, em vista do requerente ser o único docente livre naquela cadeira e estar enquadrado no artigo 88 do Regimento Interno em vigor, que diz: "Art. 88. Para a regência interina da cátedra terão preferência os professores adjuntos e os docentes livres, podendo, na falta ou impedimento destes, ser admitido professor contratado" e solicitando que fosse encaminhado o pedido ao Magnífico Rector. Os senhores conselheiros aprovam o Parecer do Professor Alexandre Leal Costa. Em seguida o Professor Aristides Gomes dá também, de logo, o seu Parecer verbal, favorável, a respeito da inscrição do Professor Gentil Marinho Barbosa, no concurso de Docente Livre de Estatística Geral e Aplicada, em virtude de se tratar de um Engenheiro Civil, diplomado pela Estatística Geral e Aplicada, digis pela Escola Politécnica em cujo currículo escolar consta a cadeira de Estatística, Economia Política, Finanças e Direito Administrativo, de então. O Parecer do Professor Aristides da Silva Gomes foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente passa a ordem do dia, prosseguindo no estado do Projeto do Regimento, Capítulo II do teor seguinte: "Capítulo II - Do Montoramento - Art. 23. O Com

Montoramento

so de Honorato destina-se a ampliar em extensão e profun-  
didade os conhecimentos adquiridos pelos Diplomados em  
curso de graduação e será realizado em 2 anos letivos  
consecutivos no mínimo. Art. 24 - O curso de Honora-  
to habilita ao Título de Doutor em: Filosofia, Matemá-  
tica, Física, Química, História Natural, Geografia, História,  
Ciências Sociais, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas,  
Letras Anglo-Germânicas e Pedagogia. Art. 25 - Serão tam-  
bem admitidos no curso de Honorato os bacharéis e li-  
cenciados por Faculdades congêneres, oficiais ou reconhe-  
cidas. Art. 26 - Serão ainda admitidos ao curso de Hon-  
orado, os diplomados por outras Faculdades ou Escolas su-  
periores, nacionais e estrangeiras, oficiais ou reconhe-  
cidas, contanto que se submetam, previamente, a exame  
rigo, constante de provas escritas e orais, ou prático-  
orais de todas as disciplinas do curso em que se  
pretendem doutorar, perante Comissão julgadora de  
cinco (5) membros especialmente indicada pelo Conse-  
lho Departamental e pela Congregação. Parágrafo único  
- Considerar-se-á habilitado no exame de que trata  
o presente artigo o candidato que obtiver nota mínima  
seis em cada uma das disciplinas, resultante da mé-  
dia das cinco notas dos examinadores e nota mínima  
sete, no conjunto. Art. 27 - Os candidatos ao curso de  
Honorato deverão requerer inscrições nos períodos de  
1º a 28 de fevereiro. Art. 28 - Será conferido o diploma  
de doutor ao diplomado que defender tese de reconhecido  
valor, depois de dois anos, pelo menos, de estudos, sob a ori-  
entação do professor catedrático da disciplina sobre que  
versarem os seus trabalhos e for aprovado no exame desta  
e de duas disciplinas subsidiárias do mesmo curso onde  
curso afim àquela em que for defendida a tese. Parágrafo  
1º - A inscrição só será admitida para o diplomado cuja

tese versar sobre uma das disciplinas que integram o curso no qual se graduou ou preencher as exigências do artigo 24 deste Regimento. Parágrafo 2.º - Em casos especiais, a pedido do orientador da tese e com prévia aprovação do Conselho Departamental, permitir-se-á que um bacharel ou licenciado defenda tese em Cadeira que não conste do currículo do curso em que foi aprovado. Art. 29 - O candidato ao doutoramento escolherá livremente a disciplina e um dos professores sob cuja direção pessoal deseja executar o trabalho, solicitando previamente a améncia do mesmo e aprovação do Departamento respectivo. Parágrafo 1.º - Para iniciar seus estudos, deverá o candidato ao doutoramento requerer sua inscrição ao Diretor da Faculdade. Nesse requerimento indicará a disciplina na qual pretende elaborar a tese. Parágrafo 2.º - O Departamento, de acordo com o parecer do professor sob cuja orientação vai ser elaborada a tese, apresentará uma lista das disciplinas subsidiárias, em número nunca inferior a cinco, das quais o candidato escolherá livremente duas, que constarão do ato de inscrição. Parágrafo 3.º - Se da escolha do candidato resultarem pertencerem duas das disciplinas à mesma Cadeira, digo, Cadeira, o Diretor da Faculdade, de acordo com o professor que vai orientar a tese e o de uma das matérias subsidiárias, designará um dos membros da Congregação para fazer parte da Comissão Examinadora. Parágrafo 4.º - Designados os três professores, o que vai orientar a tese e os das disciplinas subsidiárias, de comum acordo, informarão ao candidato os programas que serão exigidos nos exames. Essa informação será também, ao mesmo tempo, comunicada por escrito ao Diretor da Faculdade. Parágrafo 5.º - Será exigida também do candidato a prestação de exames escrito e oral de duas línguas estrangeiras vivas indicadas pelo Departamento.

no ato da inscrição, para que seja efetivada a sua matrícula no Curso de Doutorado. Art. 30 - No caso de vacância da cadeira cujo titular seja o orientador da tese, poderá o candidato continuar seus trabalhos sob a direção do substituto legal, passando a este todas as atribuições que lhe competirem nos termos do art. 29. Art. 31 - O doutoramento poderá ser feito total ou parcialmente fora da Faculdade, mediante autorização do Director e do Professor da Cadeira a que se refere a tese, e parecer do Conselho Departamental. Art. 32 - Os estudos a que se refere o artigo deverão ser realizados em cursos especiais, durante estágios em laboratórios, ou ainda por ambas as formas combinadamente, nos termos dos parágrafos e artigos seguintes. Parágrafo Único - As modalidades de realização do doutoramento a que se refere o artigo, serão estabelecidas, em cada disciplina, pelo Departamento interessado, de acordo com a proposta do professor em cuja cadeira vai ser elaborada a tese, e aprovação do Conselho Departamental. Art. 33 - Além da frequência a seminários, conferências e discussões sobre a disciplina em que o candidato pretende doutorar-se, poderá o docente exigir que o candidato participe ativamente de tais trabalhos desenvolvendo temas que lhe forem indicados. Parágrafo 1.º - No caso de o candidato não se submeter às exigências deste regimento, ou, a juízo do professor encarregado da orientação da tese, ser julgado incapaz ou indolente, será automaticamente cancelada a inscrição, mediante participação, por escrito, do Professor ao Departamento, que submeterá o assunto à decisão do Conselho Departamental. Parágrafo 2.º - A comunicação referida no parágrafo anterior deverá ser acompanhada de um relatório do professor. Art. 34 - Findo o prazo estabelecido, que não deve ser inferior a dois anos, o candidato

requerá ao Director da Faculdade prestação dos exames e defesa de tese, juntando: a) - seis exemplares datilografados da tese de doutoramento, com a declaração, de próprio punho, de que se trata de trabalho de sua autoria e por elle mesmo executado e redigido, e cem (100) exemplares mimeografados ou impressos de uma sinmula da mesma ou de suas conclusões; b) relatório do professor sob cuja orientação foi elaborada a tese, enunciando todas as actividades do candidato. Este relatório poderá servir como prova de estágio; c) - "curriculum vitae" do candidato; d) depósito correspondente à taxa do diploma a ser expedido. Art. 35 - A época para realização dos exames e para a defesa de tese será marcada pelo Conselho Departamental, dentro do período letivo, sem prejuizo dos trabalhos normais dos cursos de formação. Art. 36 - A comissão examinadora das cadeias subsidiárias e da disciplina sobre a qual versar a tese será composta do professor da disciplina, como presidente, e dos professores das disciplinas subsidiárias, tendo em conta o que se dispõe no parágrafo 3º do art. 29. Art. 37 - Findos os exames das disciplinas, em reunião secreta, serão apuradas as notas respectivas, as quais constarão do livro especial de doutorado. Parágrafo 1º - Cada um dos membros da comissão julgadora atribuirá ao candidato uma nota entre zero e dez. Parágrafo 2º - Só será considerado aprovado o candidato que obtiver da maioria dos examinadores nota igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina. Parágrafo 3º - O candidato só poderá defender tese, depois de aprovado nas disciplinas, sendo-lhe permitido repetir os respectivos exames dentro do prazo mínimo de um ano e máximo de dois. Art. 38 - Após a realização dos exames em dia, lugar e hora determinados, proceder-se-á à arguição da tese, que será pública.



Parágrafo 1.<sup>o</sup> - A comissão julgadora, em reunião preliminar e secreta, após haver tomado conhecimento da tese, dos juízos do relator, da carreira escolar do candidato e de todos os elementos que puderem chegar ao seu conhecimento, no interesse da instituição e do candidato, emitirá o parecer de admissão ou de exclusão do mesmo à discussão da tese e, em caso afirmativo, designará os dias, as horas e as modalidades de arguição da mesma, tudo constando em ata por ela assinada. Parágrafo 2.<sup>o</sup> - O tempo para arguição não excederá a 20 (vinte) minutos para cada examinador assegurado ao candidato igual prazo para a defesa. Parágrafo 3.<sup>o</sup> - Arguirá por último o presidente da comissão não somente sobre o assunto especial da tese mas também, a seu juízo, sobre a disciplina que a inclui. Parágrafo 4.<sup>o</sup> - Encerrada a discussão da tese, cada examinador, imediatamente, dará a sua nota entre zero e dez. Parágrafo 5.<sup>o</sup> - A tese só será aprovada se obtiver da maioria dos examinadores nota igual ou superior a sete (7). Art. 39 - A nota final das provas de doutoramento será a média aritmética das cinco notas dadas à tese, e da média aritmética das três médias de exames nas disciplinas. Parágrafo 1.<sup>o</sup> - Será considerado aprovado o candidato cuja nota final for igual ou superior a sete (7) e cujas médias de exames nas disciplinas forem iguais ou superiores a sete (7). Parágrafo 2.<sup>o</sup> - Tendo em conta o disposto no parágrafo anterior, a classificação obedecerá ainda à seguinte graduação: - aprovado plenamente, nota final igual ou superior a sete (7) e inferior a nove (9). aprovado com distinção, nota final igual ou superior a nove (9). Parágrafo 3.<sup>o</sup> - Para a tese será permitida a indicação de voto de louvor quando se tratar de trabalho excepcional, a juízo unânime dos examinadores. Parágrafo 4.<sup>o</sup> - Do candidato que for reprovado na

tese será exigido um interstício mínimo de dois anos para apresentar-se a nova defesa. Art. 40 - Por proposta da comissão julgadora e a juízo do Conselho Departamental, poderá a tese aprovada ser impressa por conta da Faculdade, em qualquer das suas publicações ficando o candidato com direito a 100 (cem) exemplares. Parágrafo Único - Caso o candidato prefira imprimir a tese, será obrigado a ceder, gratuitamente, 100 (cem) exemplares à Faculdade. Os senhores conselheiros discutem amplamente os artigos 28 e 29 não concordando alguns conselheiros com a redação dos mesmos. Por fim, os senhores membros do Conselho deixaram o estudo do Capítulo II do Projeto do Regimento, para ser feito posteriormente. Passam em seguida, os senhores conselheiros, a estudar o Capítulo III e, depois de tocarem idéias a respeito, deixaram o mesmo para ser estudado na próxima reunião. "Capítulo III - Dos Cursos de Aperfeiçoamento - Art. 41 - Os cursos de aperfeiçoamento são destinados a ampliar os conhecimentos de qualquer das disciplinas do curso de graduação e serão organizados por professores catedráticos ou por docentes livres, com aprovação do Departamento e do Conselho Departamental. Parágrafo Único - Os cursos referidos neste artigo também poderão ser ministrados por profissionais estranhos à Faculdade, a juízo da Congregação, mediante parecer do Conselho Departamental. Art. 42 - Os cursos de aperfeiçoamento serão destinados não só aos alunos dos cursos de que trata o artigo como também aos diplomados, que possuam certificados de aprovação na disciplina em outros estabelecimentos de ensino superior. Art. 43 - Para a realização do curso de que trata o artigo 41, o docente ao requerê-lo deverá demonstrar a sua eseqüibilidade, organizar programas e sugerir outras medidas julgadas necessárias. Art. 44 - Serão confe-

ridos certificados de frequência, aos candidatos cuja assiduidade foi igual ou superior a  $\frac{2}{3}$  do total das aulas ministradas". Foi marcada, pelo Senhor Presidente, antes de ser encerrada a presente, nova reunião para o próximo dia 4 (quatro), às quatorze (14) horas e trinta (30) minutos. E, para constar, em Helena Sampaio Cruz; Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada.

Aprovado em 4 de outubro de 1956.

M. M. C. M.

Christiano Albert Milles

Dir. de da Lib. C.

Maximiliano Leal Costa

Eckhard

Paulo de F. B. de A. ...

prof. ...

Helena Cruz - Secretária

Ata da reunião extraordinária do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, realizada em 4 de outubro de 1956.

Por quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), teve lugar mais uma reunião do Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, com a presença dos Senhores Professores que assinaram a ata da sessão de dois (2) de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sob a presidência do Professor Doutor Isaías Alves de Almeida, Diretor da Faculdade. Aberta a sessão, o Senhor Pre-